



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA BRITO E SILVA COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Bloco B – Centro – Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.795.695/0001-80, neste ato representada por seu **Presidente o Sr. ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Dos Combonianos, nº 807, Bairro Centro, Montanha-ES, CEP: 29.890-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRITO E SILVA COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.970.719/0001-16, com sede na Avenida Afonso Depolo, nº 312 Bairro Centro, Cidade Montanha/ES, CEP: 29.890-000, neste ato representado pelo Sr **ESMERALDO VAZ DE BRITO**, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

1.1. Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente contrato que será regido pelo artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de produtos de informática e áudio para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Montanha/ES, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

3.2. A prestação dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 21.640,00 (vinte e um mil seiscientos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4. O pagamento será efetuado até trinta dias do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser entregue ao Setor Contábil da Câmara Municipal para a devida aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, **Banco do Brasil**

Agência: 0021-3, Conta Corrente nº 10.6694-3, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica: Ficha: 0008; Fonte: 150000000; Material de Consumo: 3390300000 – Manutenção das atividades internas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

a) Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12(doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

b) A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

c) O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

f) A Administração terá o prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que expressamente motivado, para analisar e decidir sobre o pedido de reajuste.

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: contato@cmmontanha.es.gov.br
www.cmmontanha.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, procedência e prazo de garantia;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c. Este dever implica na obrigação de, a critério do Poder Legislativo, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- d. Atender prontamente a quaisquer exigências do Poder Legislativo;
- e. Comunicar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h. Não permitir a utilização e qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas;
- k) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (s) com a descrição completa do serviços;
- l) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: contato@cmmontanha.es.gov.br
www.cmmontanha.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

responsabilidade;



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: contato@cmmontanha.es.gov.br
www.cmmontanha.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



11.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantindo a ampla defesa.

11.3. A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo da execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRARTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – CDC e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: contato@cmmontanha.es.gov.br
www.cmmontanha.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA



14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montanha-ES como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Montanha-ES, 09 de Julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Adivaldo Rodrigues de Souza

Presidente/Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

ESMERALDO VAZ DE BRITO
Data: 09/07/2025 15:24:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

BRITO E SILVA COMERCIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA

Fornecedor/Contratado



Câmara Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha

CEP 29890-000 - Telefone: (27) 3754-1052

www.cmmontanha.es.gov.br

[contato@cmmontanha.es.gov.br](mailto: contato@cmmontanha.es.gov.br)

Anexo I - Contrato Nº 000022/2025

Dispensa Nº 000022/2025

Processo: 000319 / 2025

Contrato Nº 000022/2025

Empresa: BRITO E SILVA COM ELE ELETRO LTDA ME

CNPJ: 30.970.719/0001-16

Endereço: RUA AFONSO DEPOLLO, 312, 312 - CENTRO - MONTANHA - ES - CEP: 29890000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00002753	LUMINÁRIA DE EMBUTIR DE 40W	UN	5,000	123,000	615,00
	00002592	ADAPTADOR USB WIRELEES adaptador de rede usb wireless	UN	4,000	22,000	88,00
	00002593	ALICATE DE CRIMPAR alicate de crimpas cabos de rede modelo de conector rj45	UN	1,000	38,000	38,00
	00002357	BATERIA SELADA 12V 7A bateria usada em nobreak	UN	12,000	129,000	1.548,00
	00002594	BOBINA TERMICA AMARELA 57MMX22M bobina termica amarela tam57mmx22m	UN	40,000	4,000	160,00
	00002132	CABO EXTENSOR USB cabos extensor usb com tamanho de 1,5m	UN	6,000	18,000	108,00
	00002472	CABO HDMI 1.8MTRS C/FILTRO cabos hdmi com malha blindado de tamanho de 1,8m	UN	6,000	36,000	216,00
	00002477	CABO IMPRESSORA USB cabos de impressora usb	UN	9,000	12,000	108,00
	00002596	CABO NAC P10 X P10 20MT cabos para som p10	UN	4,000	135,000	540,00
	00002346	CABO DE REDE CAT5 cabos para transferencia de rede de internet	MT	250,000	1,000	250,00
	00002410	CABO VGA cabos vga de tamanho de 1,5m	UN	5,000	18,000	90,00
	00002598	CAIXA DE SOM P/COMPUTADOR	UN	5,000	40,000	200,00
	00002427	CASE PARA HD USB 3.0 case para colocar hd	UN	2,000	45,000	90,00
	00002600	PLUG MODULAR RJ45 conector rj45	UN	50,000	0,800	40,00
	00002601	CONVERSOR HDMI P/ VGA conversor hdmi x vga	UN	3,000	33,000	99,00
	00002481	COOLER cooler usado para resfriamento de placa de computador	UN	4,000	44,000	176,00
	00002475	DIVISOR HDMI ESPELHAMENTO FULL HD 4 SAIDAS	UN	2,000	108,000	216,00
	00002525	ESTABILIZADOR DE ENERGIA estabilizador usado para estabilizar energia	UN	4,000	80,000	320,00



Câmara Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo
Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha
CEP 29890-000 - Telefone: (27) 3754-1052
www.cmmontanha.es.gov.br
contato@cmmontanha.es.gov.br



00002752	HD INTERNO 2TB	UN	4,000	440,000	1.760,00
00002419	CABO FLEX 2.5	MT	100,000	2,500	250,00
00002591	ABRAÇADEIRA NYLON 200MMX4 PCT100 abraçadeira nylon pacote com 100 unidades	UN	2,000	20,000	40,00
00002602	REFIL FILTRO PURIFICADOR DE AGUA PREMIUM refil filtro purificador de agua	UN	2,000	50,000	100,00
00002603	FITA DUPLA FACE C/2MTS fita dupla face com 2 metros	UN	5,000	19,000	95,00
00002604	FONTE AJUSTAVEL 1A	UN	3,000	55,000	165,00
00002605	FONTE ATX 200W RMS S/CABO	UN	8,000	72,000	576,00
00002236	FONTE CARREGADOR PARA NOTEBOOK DELL	UN	10,000	118,000	1.180,00
00002606	HEADSET P2 3,5MM fone headset connexão p2	UN	5,000	60,000	300,00
00002138	HUB 4 PORTAS USB	UN	5,000	15,000	75,00
00002607	PEN DRIVE 128GB	UN	6,000	68,000	408,00
00002091	PENDRIVE 64G USB	UN	10,000	49,000	490,00
00002270	PILHA AAA pilha usada para ligar componentes eletronicos 2 unidades	UN	50,000	14,000	700,00
00002269	PILHA AA pilha usada para ligar componentes eletronicos 2 unidades	UN	50,000	14,000	700,00
00002379	PLACA MÃE GIGABYTE H110M H placa para computadores	UN	2,000	518,000	1.036,00
00002351	REFIL DE TINTA 664 PRETO refil de tinta 664 original	UN	30,000	60,000	1.800,00
00002352	REFIL DE TINTA 664 CIANO refil de tinta 664 original	UN	18,000	60,000	1.080,00
00002353	REFIL DE TINTA 664 MAGENT refil de tinta 664 original	UN	18,000	60,000	1.080,00
00002355	REFIL DE TINTA 664 AMARELO refil de tinta 664 original	UN	18,000	60,000	1.080,00
00002608	ROTEADOR AC1200	UN	2,000	220,000	440,00
00002325	HD SSD 120G hd usado para armazenamento digital	UN	4,000	135,000	540,00
00002426	SWITCH 8 PORTAS /100 switch de rede	UN	4,000	80,000	320,00
00002378	TECLADO PADRÃO teclado padrão basico usb	UN	15,000	29,000	435,00
00002609	TELEFONE FIXO	UN	4,000	78,000	312,00
00002610	LIMPA CONTATOS	UN	2,000	24,000	48,00



**Camara Municipal de Montanha
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO**

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO

10/07/2025 09:43:34

000022/2023 - BR100 E SILVA COM ELE ELETRO LTDA ME

Dispensa N° 000022/2025